

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O MUNICÍPIO DE ANTONIO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Pregoeiro(a) designado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na forma da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do tipo menor preço por item/lote, conforme prevista na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, objetivando a Formalização de Ata de registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus departamentos/ setores e as unidades escolares no ano letivo de 2025/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 037/2023, de 18 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei 14.133/21, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo I), Formulário de Proposta (anexo II), e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O certame será conduzido pela Pregoeira Clédina Ap^a Valensuelos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 min do dia 15 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 h 00 min do 15 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico do ComprasBR, no endereço eletrônico (<http://comprasbr.com.br>), conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura de Antônio João/MS em contrário.

PREÂMBULO

1. DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS;
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES “COMPRASBR”;
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;
7. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
9. DO JULGAMENTO;
10. DA HABILITAÇÃO;
11. DOS RECURSOS;
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;
13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA CONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA;
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL;
17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO;
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA;
19. DO PAGAMENTO;
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
22. DO FORO;
23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

1 DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 Formalização de Ata de registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus departamentos/setores e as unidades escolares no ano letivo de 2025/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de pregão eletrônico ComprasBR e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 O edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura de Antônio João/MS, sito Rua Vitório Penzo, 347 - Centro, Antônio João - MS, 79910-000 e no endereço eletrônico: https://web.qualitysistemas.com.br/administrador_documentos/prefeitura_municipal_de_antonio_joao/adicionar-arquivos-licitacao e <http://comprasbr.com.br>. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao.aj2@gmail.com, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de MS), de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (67) 3435 1011.

1.4 Os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.

1.5 DO REGISTRO DE PREÇOS

1.5.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Nos termos dos art(s) 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/14, e do Decreto Municipal 221/2023, presente licitação é preferencialmente destinada a participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) situadas no âmbito regional desta entidade promotora do torneio licitatório, em especial as licitantes que:

3.1.1 Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.1.2.1 Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

Rua Vitório Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 | CNPJ 03.567.930/0001-10

www.antoniojoao.ms.gov.br | licitacao@antoniojoao.ms.gov.br

3.1.3 Somente poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem como microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme definido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3.1 Caso não haja interessados enquadrados como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, poderão participar empresas NÃO enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

3.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.9 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8 A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

4.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site <http://comprasbr.com.br>.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo 01h (uma hora) antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações ComprasBR;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pelo ComprasBR;
- 4.4** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Pregão Eletrônico, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://comprasbr.com.br>.
- 4.5** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema COMPRASBR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.6** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.7** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma ComprasBR.
- 4.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma ComprasBR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.11** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- d) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

- e) Abrir as propostas de preços;
- f) Analisar a aceitabilidade e conformidade das propostas;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- j) Declarar o vencedor;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

6.1 Até **03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021.

6.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.aj2@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Prefeitura de Antônio João/MS, em horário de expediente (07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, horário de MS)

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) <http://comprasbr.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 6.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

6.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7 DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos mínimos:

- a) Especificação do item;
- b) Quantidade;
- c) Valor unitário;
- d) Valor Total;
- e) Marca.

7.1.1 O proponente deverá elaborar ainda a sua proposta de preços expressando o valor total por extenso.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam todos os licitantes participantes e passam fazer parte integrante do edital.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCEMS e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.7 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

7.8 Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.10 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de **acesso e senha**.

7.11 Será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.12 A licitante poderá, a seu critério, cadastrar a documentação de habilitação na plataforma **Comprasbr** quando do envio da proposta inicial. Uma vez cadastrada a documentação de habilitação na referida plataforma, o pregoeiro não estará obrigado a examinar seu conteúdo nessa fase;

7.13 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor e, ainda, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

7.14.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – **Art. 44 e 45 da LC 123/2006**.

7.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.17 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.19 Todas as comunicações realizadas entre o Pregoeiro e as Licitantes serão exclusivamente realizadas por meio do sistema **Comprasbr** via chat, com disponibilização de visualização para todos os participantes.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6.2 A disputa pode ocorrer de forma simultânea ou sequencial.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de descontos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)** ou outro a critério de escolha do Pregoeiro no momento do certame.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 A desistência em apresentar lance, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.14 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, facultará ao pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.20 O Critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO**” em cada item em disputa, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22 **Dos benefícios ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014):**

8.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

VI - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto do item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.01. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, bem como a verificação da documentação de habilitação.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposições do edital.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem descontos inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.01. Considera-se inexequível a proposta que apresente valor global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4.01. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.01. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.02. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.03. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e cadastro de empresas inidôneas no Município.

10.1.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.02. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.02.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 10.1.02.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.03.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.04.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.2.01.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2.02.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.3.** Ressalvado o disposto no item 7.13, os licitantes deverão disponibilizar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.3.01. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.3.01.1. Cédula de identidade do sócio (s) da empresa ou do empresário individual;**
- 10.3.01.2.** No caso de empresa individual, o licitante deverá apresentar o **Registro Comercial**, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante, **ou**;
- 10.3.01.3.** Em se tratando de sociedades comerciais, o licitante deverá apresentar o **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, **ou**;
- 10.3.01.4.** No caso de sociedades por ações, o licitante deverá apresentar o **Ato constitutivo e alterações**, acompanhados de **documentos de eleição de seus administradores e respectivas alterações**, se houver, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta comercial da sede do licitante, **ou**;
- 10.3.01.5.** No caso de sociedade simples, **inscrição do ato constitutivo e suas alterações** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de **prova da diretoria em exercício**, **ou**;
- 10.3.01.6.** **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- 10.3.01.7.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, se for o caso: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.02. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 10.3.02.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, junto a Receita Federal;
- 10.3.02.2.** Prova de **Regularidade Fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.02.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.02.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais - ICMS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, no ramo de atividade do objeto a ser adquirido, na forma da Lei;

10.3.02.4.01. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.02.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais - ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, no ramo de atividade do objeto a ser adquirido, na forma da Lei;

10.3.02.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.02.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da **Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011**.

10.3.02.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.03 Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.03.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.03.2 Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.4 OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.6.1 Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

10.6.2 Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo IV.

10.6.3 Declaração unificada (anexo V) devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

- a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Declaração de cadastro no E-CJUR, para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, com o carimbo CNPJ da licitante;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

10.6.4 Declaração de Proposta Econômica. (anexo VII)

10.7 Os documentos solicitados valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição, a exceção dos atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

10.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.9.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.9.2 “No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014)”.

10.9.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

10.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – **Art. 44 e 45 da LC 123/2006**.

11 DOS RECURSOS:

11.9 Declarado o vencedor, será automaticamente, com ou sem aviso do pregoeiro, concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.9.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.9.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.9.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.10 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo e-mail licitacao.aj2@gmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo e-mail, em outros **03 (três) dias**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A **proposta final** do licitante declarado **vencedor** deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico (**Anexo II**), poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro e deverá:

Rua Vitório Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 | CNPJ 03.567.930/0001-10

www.antoniojoao.ms.gov.br | licitacao@antoniojoao.ms.gov.br

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Apresentar os descontos finais, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, bem os prazos de entrega, se assim for o caso.

12.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.1.5 Os descontos deverão ser expressos em algarismos e por extenso (**art. 12, II, da Lei nº 14.133/21**).

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de descontos ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, os descontos e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do desconto mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA CONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.8.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.8.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.10 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.10.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 20 do Decreto nº 037/2023.

15.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.12.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de divulgação em Diário de grande circulação, podendo ser prorrogado mediante as condições do **art. 12 do Decreto nº 037/2023**.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17 DA ENTREGA DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 O fornecimento será em **até 08 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, nos **locais indicados pela secretaria solicitante**, conforme especificado em cada pedido;

17.2. Os fornecimentos serão requisitados de forma parcelada e de acordo com as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Antonio João/MS.

17.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de segunda a sexta-feira, no endereço especificado na Ordem de Compra, nos seguintes horários: das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.

17.4. Os itens deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelas legislações.

17.5. A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade do contratado;

17.6. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades, qualidade e preços pactuados contratualmente.

17.7 – O pedido será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria solicitante, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

a) A demanda total licitada está estimada para consumo de 12 meses.

17.8– Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

17.9 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

17.10 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.11 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

17.12 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19 DO PAGAMENTO:

19.1 Os pagamentos devidos à empresa contratada serão efetuados em conformidade com as regras estabelecidas no termo de referência anexo a este edital.

20 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA:

20.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

20.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.5. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Canoinhas o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.6. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

- 20.7.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8.** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
- 20.9.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Antonio João poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
- 20.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 20.11.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.12.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.13.** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.14.** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 20.15.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- 20.16.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
- 20.17.** por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 20.18.** a pedido do fornecedor;
- 20.19.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.20.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.21.** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado; ou,
- 20.22.** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 20.23.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- 20.24.** De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.25. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.26. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.27. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.28. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.11.01. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11.02. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e n Minuta do Contrato, sendo este último se houver.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Todas as comunicações entre licitantes e pregoeiros serão exclusivamente via chat no sistema.

22 DO FORO:

22.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP);
4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM COM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
6. ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO;
7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;
9. ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 10.

Antônio João/MS, 01 de dezembro de 2025.

ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM
COORDENADOR EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Antônio João – MS

MATERIAIS DE HIGIENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

0. SUMÁRIO DO TR	1
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
1.1. Natureza do Objeto	2
1.2. Quantitativos	2
1.3. Vigência e Prorrogação	6
1.4. Normas e Regulamentos	6
1.6. Local.....	6
1.7. Materiais Necessários.....	6
1.8. Garantia.....	6
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	7
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	7
4.1. Qualificação Técnica.....	7
4.5. Obrigações Referentes a Detentora	7
4.11. Obrigações Referentes ao Usuária.....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	8
5.1. Recebimento.....	9
5.4. Cronograma de Execução	9
5.6. Subcontratações	9
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
6.1. Gestão do Objeto	9
6.5. Fiscalização do Objeto	11
6.15. Coordenação do Objeto.....	12
7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO.....	13
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	14
8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	15
8.11. Infrações e Sansões Administrativa.....	16
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	17



EDITAL

**TERMO DE REFERÊNCIA***Prefeitura Municipal de Antônio João – MS***MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA****1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO****NATUREZA DO OBJETO**

1.1. O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SEUS DEPARTAMENTOS/SETORES E AS UNIDADES ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 2025 E 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUANTITATIVOS:

1.2. Entende-se necessária ados seguintes serviços, especificações a serem asseguradas e respectivo quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SABONETE DE GLICERINA PARA USO EM BEBE, COM 90GR.	UNIDADE	732	2,05	1.500,60
2	ALGODÃO EM BOLA HIDRÓFILO, PUROS, MACIO E ABSORVENTES, 95G FIBRA BRANCA	PACOTE	30	5,01	150,30
3	ESCOVA DENTAL INFANTIL CORPO DE POLIPROPILENO, ANCORA METÁLICA E PIGMENTOS ATÓXICOS.	UNIDADE	2.445	7,56	18.484,20
4	SHAMPOO, COM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CERCA 350 ML.	UNIDADE	600	8,51	5.106,00
5	CREME DENTAL, CONTENDO APROXIMADAMENTE 90GR NO TUBO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA	UNIDADE	800	4,57	3.656,00
6	COLONIA INFANTIL 100 ML, SEM ALCOOL EM EMBALAGEM PLÁSTICA	UNIDADE	267	10,92	2.915,64
7	GEL PARA CABELO, FIXADOR BRILHO MOLHADO, PARA FINALIZAR PENTEADOS, SEM ÁLCOOL, CONTENDO 240gr.	UNIDADE	153	10,45	1.598,85

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

8	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, CAIXA CONTENDO 75 UNIDADES	CAIXA	237	2,84	673,08
9	ESCOVA DE CABELO INFANTIL CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	69	7,40	510,60
10	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL COM 50 UNIDADES	PACOTE	324	6,59	2.135,16
11	TALCO ANTISSEPTICO COM APROXIMADAMENTE 100GR	UNIDADE	348	18,18	6.326,64
12	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G, DE 10 A 15 KG, PACOTE COM 10 FRALDAS	PACOTE	600	14,98	8.988,00
13	ELASTICO P/ CABELO COLORIDO, NATURAL E DURÁVEL, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 5 UNIDADES.	PACOTE	560	4,33	2.424,80
14	PENTE PARA CABELO, COM CABO, Nº8	UNIDADE	41	10,33	423,53
15	ESCOVA DENTAL ADULTO, MACIA, CORES VARIADAS	UNIDADE	438	4,31	1.887,78
16	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA PARA BANHO	UNIDADE	348	2,41	838,68
17	CREME PARA CABELO COM 350ML EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO.	UNIDADE	270	12,54	3.385,80
18	TOALHA DE ROSTO 50 X 70, EM TECIDO FELPUDA NA COR BRANCA	UNIDADE	150	6,86	1.029,00
19	SABONETE EM BARRA COM GLICERINA, FRAGRANCIAS DIVERSAS, COM MINIMO 90G	UNIDADE	364	2,19	797,16
20	SABONETE LIQUIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO APROXIMADAMENTE 200ML	UNIDADE	1050	18,01	18.910,50
21	SABONETE LÍQUIDO COM GLICERINA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 1 LITRO, IDEAL PARA RETIRAR SUJEIRAS E OUTROS RESÍDUOS, PRODUTO RECOMENDADO PARA A LAVAGEM FREQUENTE DAS MÃOS, POSSUI PH NEUTRO E COMPONENTES SUAVES QUE NÃO IRRITAM A PELE, PODENDO SER UTILIZADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE	UNIDADE	110	8,02	882,20
22	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO GG, PACOTE COM 10 FRALDAS	PACOTE	600	14,41	8.646,00
23	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M, PACOTE COM 10 FRALDAS	PACOTE	600	13,29	7.974,00
24	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P, PACOTE COM 10 FRALDAS	PACOTE	600	14,05	8.430,00
25	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG, PACOTE COM 10 FRALDAS	PACOTE	600	14,41	8.646,00
TOTAL				R\$ 116.320,52	

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Rua Vitório Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 | CNPJ 03.567.930/0001-10

www.antoniojoão.ms.gov.br | licitacao@antoniojoao.ms.gov.br

- 1.3. O terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovado que o preço ainda se mantém vantajoso, conforme **Art. 84 da lei 14.133 de 1 abril e 2021**.

NORMAS E REGULAMENTOS:

- 1.4. Segue o embasamento legal deste Termo de Referência:
- **Lei Federal nº14.133**, de 01 de abril de 2021;
 - **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81**, de 25 de novembro de 2022.

LOCAL:

- 1.5. **Os locais deverão ser definidos conforme a necessidade de cada unidade demandante, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- 1.6. **As entregas dos produtos devem ser realizadas no endereço especificado na ordem de compra, nos seguintes horários: das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.**

MATERIAIS NECESSÁRIOS:

- 1.7. Caso seja necessário o uso de equipamentos específicos para a realização das entregas, a responsabilidade pela disponibilização e utilização desses recursos será exclusivamente da(s) empresa(s) detentora(s) da ATA de registro de preços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

GARANTIA:

- 1.8. Para os itens objeto desta contratação, será exigida a garantia legal mínima prevista no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990)**, aplicável à natureza de cada produto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

- 2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, do Processo Administrativo nº 113/2025 apensado a estes autos;

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, do Processo Administrativo nº 113/2025 apensado a estes autos;

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior que comprovem fornecimento de produtos similares, em quantidade compatível com o objeto licitado;
- 4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 4.3. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial à Resolução RDC nº 752/2022, que dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como às demais legislações correlatas vigentes.
- 4.4. Todos os materiais de higiene pessoal, deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, com embalagens originais, lacradas, íntegras e devidamente rotuladas, contendo, de forma clara e legível, as informações obrigatórias exigidas pela ANVISA, tais como: nome do fabricante, número do processo de regularização (notificação ou registro), data de fabricação, prazo de validade e número do lote.
- 4.5. Os produtos classificados como de Grau 1 ou Grau 2, conforme a ANVISA, deverão estar regularizados junto ao órgão competente, cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado, a notificação ou o registro sanitário correspondente.
- 4.6. É vedado o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de segurança, qualidade e eficácia exigidos pela legislação sanitária, bem como de materiais sem comprovação de procedência ou que apresentem características físicas alteradas (cor, odor, textura ou rótulo violado).
- 4.7. Os produtos deverão obedecer às normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme a RDC nº 48/2013, garantindo a qualidade microbiológica e a ausência de substâncias nocivas à saúde humana.
- 4.8. No âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os materiais de higiene pessoal deverão ser utilizados observando as orientações da ANVISA referentes às Boas Práticas de Higiene e Manipulação, previstas, entre outras, na RDC nº 216/2004, assegurando:
- 4.9. A correta lavagem e secagem das mãos;
 - 4.9.1. O uso adequado dos produtos de higiene, evitando desperdícios e contaminações;
- 4.10. A contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, devendo substituir imediatamente quaisquer itens que apresentem inconformidades, defeitos ou divergências em relação ao solicitado.
- 4.11. O descumprimento das exigências estabelecidas neste item ensejará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis à administração pública.

- 4.12. Para itens que exijam regulamentação específica (saneantes, produtos químicos), deverá ser apresentado o registro válido na ANVISA ou outro órgão competente.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA

- 4.5. A **empresa detentora** deverá realizar as entregas dos materiais conforme solicitação da **usuária**, nos prazos, locais e condições estabelecidos pela mesma;
- 4.6. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com embalagem original, lacrada, com rotulagem legível, e dentro do prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega;
- 4.7. A **detentora** deverá providenciar, sem ônus para a **usuária**, a substituição de quaisquer produtos entregues com avarias, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação;
- 4.8. Fornecer nota fiscal compatível com os produtos entregues, em nome da **usuária** da ata;
- 4.9. Utilizar, quando necessário, equipamentos e/ou pessoal qualificado para descarregamento, movimentação ou transporte interno dos materiais, sem custo adicional à **Administração**;
- 4.10. A **detentora** deverá ser capaz de manter o contato permanente com a **Administração** para casos de esclarecimentos, ajustes e atendimento às requisições.
- 4.11. A **detentora** deverá possuir estrutura mínima que garanta a entrega contínua e pontual dos materiais durante a vigência da ata;
- 4.12. É recomendável que a empresa possua sede, filial ou ponto de apoio logístico em raio compatível com os prazos exigidos pela **Administração**.

OBRIGAÇÕES REFERENTES AO INSTITUIÇÃO USUÁRIA

- 4.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **detentora**;
- 4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no edital e na ata de registro de preço;
- 4.15. Responsabilizar-se pela organização do local a ser realizadas as devidas entregas, bem como, fornecer estrutura conforme solicitado pela **detentora**, caso necessite maior complexidade para a empresa **fornecedora**;
- 4.16. Efetuar o recebimento conforme previsto em norma e edital, mediante conferência dos itens;

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 4.17. Realizar os pagamentos conforme cronograma contratual e após a devida liquidação da despesa, condicionado à entrega correta dos produtos especificados no processo;
- 4.18. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas em Edital.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECEBIMENTO:

- 5.1. O local das atividades deverá ser realizado conforme **item 1.6** deste Termo de Referência;
- 5.2. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados no momento da requisição, constantes na respectiva **Ordem de Compra**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.3. Os locais, prazos e condições específicas de entrega serão informados pelo setor requisitante ou setor de compras, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme cronograma de necessidade, sem prejuízo ao fornecimento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

- 5.4. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, **conforme demanda**, durante a vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, respeitando os prazos estabelecidos nas ordens de compra emitidas;
- 5.5. O prazo máximo para entrega, salvo disposição diversa em cada requisição específica, será de até **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.6. A detentora somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela usuária.

6 – MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

GESTÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 6.1. A ata de registro de preço deve ser executada fielmente por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da nova lei de licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas na ata e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da sua execução, caso a administração municipal julgue necessário tal ato.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome do Servidor	Secretaria Municipal	Cargo
ANA LILA MENDONÇA CHAVIER	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 6.5. O fiscal técnico do registro de preço acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no registro de preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.6. O fiscal do registro de preço anotar no histórico de gerenciamento da mesma todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do registro de preço emitirá notificações para a correção da execução do registro de preço, determinando prazo para a correção;
- 6.8. O fiscal da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor;
- 6.10. O fiscal da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término do registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.11. O fiscal da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13. A falta de fiscalização pela usuária, não desobriga a detentora de sua responsabilidade quanto à perfeita execução/fornecimento do objeto deste instrumento;
- 6.14. A ausência de comunicação por parte da usuária, referente a irregularidades ou falhas, não exime a detentora das responsabilidades determinadas.

FISCAL INDICADO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome do Servidor	Secretaria Municipal	Cargo
GIOVANI LEANDRO VAREIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CORDENAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

- 6.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto contratual para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.16. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do objeto, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 6.18. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.19. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.20. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado por entrega efetivamente realizada e aceita, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável da unidade requisitante ou do setor competente da Administração;
- 7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e da documentação exigida, desde que os produtos tenham sido entregues conforme especificado e o recebimento tenha sido formalmente atestado;
- 7.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Ordem de Fornecimento, termo de recebimento provisório/definitivo (quando aplicável) e qualquer outro documento necessário à liquidação da despesa, conforme exigências da legislação vigente;
- 7.4. Caso seja verificada qualquer irregularidade na entrega dos itens, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto em edital.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A Administração Municipal opta pela **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por item**, conforme disposto no **art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021**. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pela **maior amplitude de participação, transparência e competitividade**, além da economicidade promovida pela disputa em ambiente virtual, que facilita o acesso de fornecedores de diferentes regiões;
- 8.2. O critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO** foi adotado por permitir uma **seleção mais vantajosa para a administração em cada item específico**, ao passo que o fracionamento por lotes, por lotes, poderia resultar em menor competitividade e consequente elevação dos preços;
- 8.3. A formalização da aquisição ocorrerá por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a garantir flexibilidade a Administração quanto ao momento e

à quantidade a ser adquirida, conforme sua necessidade, promovendo eficiência, economicidade e respeito ao interesse público.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de
- 8.11. Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. Justificativa: Melhor adequação ao objeto da contratação.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.26. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu produtos similares, em quantidade compatível com o objeto licitado

8.30. Serão aceitos atestados que se refiram a objetos similares, não importando especificidades relativas a cor, tamanho, etc.

8.31. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

8.32. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

8.33. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

8.34. As exigências de qualificação técnica e econômica foram estabelecidas com base no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 70, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que são indispensáveis para garantir a execução satisfatória do contrato, em virtude da complexidade e das especificidades técnicas do objeto. Foram evitadas exigências excessivas ou desnecessárias que pudessem restringir a competitividade no certame.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do objeto;
- II. der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do objeto;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. A sanção prevista será aplicada em conformidade com os **art. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- VI. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII. As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

9.1. Os valores referenciais unitários foram obtidos a partir da **pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (PNCP)**, identificando-se aquisições similares realizadas por outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. A análise demonstrou que a aquisição dos itens solicitados é **recorrente e padronizada**, sendo usualmente realizada por meio de **Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e com utilização do sistema de Registro de Preços**, o que reforça a adequação da estratégia de contratação adotada, também foram utilizadas **cotações fornecidas por empresas do ramo**, devidamente identificadas em anexo deste processo, e **valores praticados em contratações anteriores realizadas pelo próprio Município de Antônio João – MS**;

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 9.2. Após a análise das principais fontes de pesquisa, foi apurado o valor médio de **R\$ 116.320,52 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, o qual representa a estimativa global de custo para a aquisição dos materiais de higiene, conforme especificações constantes no **item 1.2** deste Termo de Referência. Esse valor servirá como base para a futura Ata de Registro de Preços.

Antônio João, MS, 25 de novembro de 2025

LEANDRO SANTOS DA SILVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovado por:

ANA LILA MENDONÇA XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo nº ____/2025 Pregão Eletrônico nº ____/2025

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL R\$ _____					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: conforme edital. Local de entrega: conforme edital.

Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data

Nome e

Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/___e inscrito no CPF/MF nº, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº ____/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, Ata de Registro de Preço nº ____/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- ☐ Somos optante do simples nacional.
- ☐ NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O
DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A empresa _____, inscritano CNPJ sob o nº
_____, sediada à Rua/Avenida__nº
_____, Setor/Bairro
_____, na cidade de _____ Estado de_____, neste ato representado pelo seu
sócio/procurador o Senhor_____, nacionalidade, estado civil, residente e
domiciliado na_____, portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF
nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização
da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º,
§ 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025, a
empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à
Rua/Avenida nº ____, Bairro
_____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato
representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade,
estado civil, residente e domiciliado na ___, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

- a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
- b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
- d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
- e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

EDITAL

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Por este instrumento, a empresa, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Processo Administrativo nº ____/2025, do Pregão Eletrônico nº ____/2025, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA NOME COMPLETO Nº DO CPF DO MANDANTE

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
EDITAL Nº ____/2025

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº ____/2025, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Antônio João/MS, ____ de ____ de 2025.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx.../2025

ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

EDITAL Nº .../2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Victorio Penzo nº 347, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito **Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira**, brasileiro, portador 972.010.141-53 e Cédula de Identidade RG n.º 1192454 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Joana Elisa Gomes, nº. 60, Centro, Antônio João/MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, sito à rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representado pelo Sr (a). _____, brasileiro (a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº. xxxx/2025**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Formalização de Ata de registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus departamentos/ setores e as unidades escolares no ano letivo de 2025/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Processo nº .../2025 e do Edital nº .../2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Total					R\$
Total					R\$
Total Geral					R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica Designado como Fiscal do presente contrato o servidor: **XXXX** (fiscal), matrícula

nº XXX .

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antônio João/MS, de de 2025.

Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira
Contratante

Contratada

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx.../2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
EDITAL Nº .../2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Victorio Penzo nº 347, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito **Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira**, brasileiro, portador 972.010.141-53 e Cédula de Identidade RG n.º 1192454 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Joana Elisa Gomes, nº. 60, Centro, Antônio João/MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025..., publicada no de/...../2025....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 037/2023, de 18 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto Formalização de Ata de registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus departamentos/ setores e as unidades escolares no ano letivo de 2025/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	U.n	Quant. Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2 O órgão gerenciador será o a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLAUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no sitio da Prefeitura Municipal e/ou no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

6.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 17 e 18, ambos do Decreto nº 037 de 18 de janeiro de 2023.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 037/2023, de 18 de janeiro de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. X, do Decreto nº 037/2023, de 18 de janeiro de 2023).

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)